DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 019/2026
Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026
Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ n°: 04.470.877/0001-05
Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-
050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br
Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.515, de 22 de junho de 2026,** vem, por meio do presente, **INTIMÁ-LA,** da decisão proferida pelo Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto:

a) **DETERMINO** a juntada do Pedido de Reconsideração aos autos do Processo Administrativo nº 019/2026;

b) **NÃO RECONHEÇO** a alegação de que os demais medicamentos vinculados à Autorização de Compras nº 002163/000 tenham sido devidamente encaminhados à Prefeitura Municipal, uma vez que a emissão de Nota Fiscal nº 63982, por si só, não comprova o efetivo recebimento dos produtos pela Administração, inexistindo nos autos documento hábil de atesto ou recebimento definitivo.

c) **NÃO CONCEDO** a prorrogação de prazo para entrega do medicamento Solifenacina (Succinato) 10 mg, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, encontra-se cancelada, não subsistindo vínculo jurídico válido que permita a execução da obrigação pretendida;

d) **NÃO RECONSIDERO** a decisão administrativa de 13 de julho de 2026, mantendo-se seus fundamentos e efeitos jurídicos;

e) **INDEFIRO** o pedido de suspensão dos efeitos do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025;

f) **JULGO PREJUDICADO** o pedido de recebimento do medicamento Solifenacina (Succinato) 10 mg após o prazo indicado pela Requerente, considerando a impossibilidade jurídica de cumprimento da obrigação por meio da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, já cancelada;

g) **MANTENHO** a decisão que determinou o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 274/2025;

h) **NÃO AFASTO** a possibilidade de aplicação das penalidades e demais medidas sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa."

Iaras/SP, 24 de julho de 2026.
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 021/2026
Portaria de Instauração n°: 8.537, de 07 de julho de 2026
Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho
CNPJ n°: 54.836.193/0001-44
Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Iaras/SP, 24 de julho de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Processo Administrativo n°: 019/2026
Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026
Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ n°: 04.470.877/0001-05
Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-
050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br
Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em face da decisão proferida pelo Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2026, que julgou

o Recurso Administrativo interposto pela empresa, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no poder-dever da Administração Pública de zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, **DECIDO**:

a) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, por ser tempestivo e atender aos pressupostos de admissibilidade;

b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão de 01 de julho de 2026, que determinou o **CANCELAMENTO TOTAL da Ata de Registro de Preços nº 274/2025**, uma vez que o descumprimento injustificado das obrigações relativas às Autorizações de Compra nº 002163/000 e nº 002820/000 configura fundamento suficiente para a medida, nos termos do item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025;

c) **REJEITAR** os pedidos da recorrente de concessão de novo prazo para entrega, de cancelamento do item Solifenacina (Succinato) 10 mg, diante da manutenção da decisão de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025;

d) **CONSTATAR** a não entrega dos itens solicitados nas Autorizações de Compra nº 002163/000 e nº 002820/000;

e) **INDEFERIR** o pedido de cancelamento restrito ao item Citoneurin 5.000, uma vez que a Detentora não apresentou elementos suficientes para comprovar a alegada indisponibilidade do medicamento;

f) ACOLHER PARCIALMENTE o argumento recursal exclusivamente para reconhecer que os inadimplementos relacionados à Ata de Registro de Preços nº 073/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, não podem ser utilizados como fundamento para a presente decisão, **sem, contudo, modificar o resultado do julgamento, uma vez que permanecem configurados os descumprimentos injustificados das obrigações relativas às Autorizações de Compras nº 002163/000 e nº 002820/000, vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 274/2025, os quais são suficientes para justificar o cancelamento, nos termos do item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025.**

Iaras/SP, 13 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em suas razões, a Requerente sustenta, em síntese, o seguinte:

Entre os fundamentos utilizados pela Administração encontra-se a suposta inexecução da Autorização de Compras nº 002163/000, encaminhada à empresa em 6 de maio de 2026.

A pendência referente à citada autorização encontra-se restrita ao seguinte medicamento:

SOLIFENACINA (SUCCINATO) 10 MG – 30 COMPRIMIDOS – MARCA IMPERE.

Os demais medicamentos vinculados à autorização foram devidamente faturados e

encaminhados para entrega total por meio da Nota Fiscal nº 63982, emitida em 29 de maio de 2026.

Não houve, portanto, abandono da contratação, recusa deliberada de fornecimento ou inadimplemento generalizado, mas apenas pendência pontual referente a um medicamento que enfrentou indisponibilidade temporária na cadeia de fornecimento.

Mais uma vez, a Detentora sustenta que o medicamento **Succinato de Solifenacina 10 mg** estava indisponível no mercado e na rede de distribuição, sem, entretanto, juntar qualquer prova capaz de demonstrar a veracidade da alegação.

Importa destacar que a Autorização de Compras nº 002163/000–29/04/2026 abrange diversos medicamentos, não se restringindo ao Succinato de Solifenacina 10 mg. **Dessa forma, ainda que se admitisse, em tese, a alegada indisponibilidade desse medicamento, permaneceria sem qualquer justificativa o atraso na entrega dos demais produtos solicitados.**

Em síntese, a Requerente aduz o seguinte:

Após novas tratativas comerciais e consultas realizadas junto aos fornecedores, a MEDIGRAM obteve atualização concreta quanto à disponibilização do medicamento pendente.

Atualmente, a empresa possui previsão de conclusão do fornecimento até o dia **31 de julho de 2026.**

Trata-se de circunstância superveniente e relevante, que modifica o cenário considerado no momento da decisão administrativa.

Mostra-se totalmente incabível que a Detentora, após o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e o julgamento do Recurso Administrativo interposto contra essa decisão, limite-se a indicar uma data futura para o suposto adimplemento da obrigação, qual seja, **31 de julho de 2026**, quando o prazo contratualmente estabelecido para a entrega dos itens exigidos nos termos da Autorização de Compras nº 002163/000 – 29/04/2026, nos termos do edital, expirou em **18 de maio de 2026, ou seja, 10 (dez) dias após o envio do e-mail de fl. 05.**

A Requerente sustenta que:

A decisão administrativa fundamentou-se, entre outros pontos, na ausência de comprovação suficiente da indisponibilidade do medicamento e na falta de demonstração da efetiva regularização do fornecimento.

A presente manifestação busca justamente superar essa circunstância, apresentando nova previsão concreta de entrega e reiterando que os demais produtos da autorização já foram faturados sob a NF nº 63982.

A simples indicação de uma data futura para a

entrega dos medicamentos não é suficiente para afastar o inadimplemento injustificado das obrigações contratuais anteriormente verificado, tampouco para descaracterizar os fundamentos que ensejaram o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

A Requerente aduz:

Nesse contexto, a concessão de prazo final até 31 de julho de 2026 apresenta-se como medida útil e eficiente, pois permite que o Município receba o produto contratado sem necessidade de iniciar nova contratação ou convocar outro fornecedor, providências que também demandariam tempo e recursos administrativos.

O interesse público teria sido efetivamente preservado caso a Requerente houvesse cumprido tempestivamente as obrigações assumidas, promovendo a entrega dos medicamentos no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Neste momento, a medida que melhor resguarda o interesse público é a manutenção da decisão de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, uma vez que prestigia a observância das regras editalícias.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **DETERMINO** a juntada do Pedido de Reconsideração aos autos do Processo Administrativo nº 019/2026;

b) **NÃO RECONHEÇO** a alegação de que os demais medicamentos vinculados à Autorização de Compras nº 002163/000 tenham sido devidamente encaminhados à Prefeitura Municipal, uma vez que a emissão de Nota Fiscal nº 63982, por si só, não comprova o efetivo recebimento dos produtos pela Administração, inexistindo nos autos documento hábil de atesto ou recebimento definitivo.

c) **NÃO CONCEDO** a prorrogação de prazo para entrega do medicamento Solifenacina (Succinato) 10 mg, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, encontra-se cancelada, não subsistindo vínculo jurídico válido que permita a execução da obrigação pretendida;

d) **NÃO RECONSIDERO** a decisão administrativa de 13 de julho de 2026, mantendo-se seus fundamentos e efeitos jurídicos;

e) **INDEFIRO** o pedido de suspensão dos efeitos do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025;

f) **JULGO PREJUDICADO** o pedido de recebimento do medicamento Solifenacina (Succinato) 10 mg após o prazo indicado pela Requerente, considerando a impossibilidade jurídica de cumprimento da obrigação por meio da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, já cancelada;

g) **MANTENHO** a decisão que determinou o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 274/2025;

h) **NÃO AFASTO** a possibilidade de aplicação das penalidades e demais medidas sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Iaras/SP, 24 de julho de 2026.
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....